



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - CPTMU

RESOLUÇÃO CPTMU Nº 011/2023, 14 DE AGOSTO DE 2023

- Ref.:** **SisGEP nº 230809019150400**
Apenso SisGEP nº 230629017324500
- Imóvel:** **Parte da Gleba “B”, Região Cururuquara**
Av. Charles Goodyear, Nº 521
Imóvel 48.256 - IC nº 14462.64.94.0535.00.000
Matrícula nº 171.011
- Assunto:** **Análise do processo acima mencionado, referente às questões de mobilidade urbana e trânsito**
- Interessados:** **EFTEC BRASIL LTDA, CNPJ Nº 02.931.515/0001-30**
MODULAR DATA CENTERS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 08.061.365/0001-38

A Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Santana de Parnaíba - CPTMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.291, de 5 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o enquadramento do referido empreendimento como Pólo Gerador de Tráfego, conforme a Lei Municipal nº 3.237, de 18 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a competência da CPTMU para analisar processos em trâmite na Prefeitura de Santana de Parnaíba relacionados à Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a atribuição da CPTMU para avaliar propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, guias e regularização do pavimento do passeio público;



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
PLANEJAMENTO

CONSIDERANDO que o imóvel de propriedade da EFTEC BRASIL será utilizado pela empresa MODULAR DATA CENTERS para desenvolver suas atividades produtivas;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião da CPTMU, realizada no dia 10/08/2023, ocasião em que foi analisado o empreendimento;

CONSIDERANDO a declaração apresentada pelo empreendedor, de que está ciente das obrigações estabelecidas pela Lei Ordinária Nº 3.327/2012; e

CONSIDERANDO os artigos 8º, 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.237/2012, que prevê a aplicação de percentual entre 1% e 5% sobre o custo total da implantação do empreendimento.

Resolve:

Art. 1º. Manifestar-se favoravelmente à emissão do alvará para reforma com acréscimo de área de galpão industrial.

Art. 2º. A expedição do **Habite-se** estará condicionada à assinatura e cumprimento do **Termo de Compromisso e Compensação Urbanística (TCCU)**, a ser firmado entre o empreendedor e a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Santana de Parnaíba, 14 de agosto de 2023.


Veruska Ticiano Franklin de Carvalho

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Planejamento
Presidente da Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana